

ANO ...2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 26/2020.....

OBJETO ..Altera os dispositivos da Lei nº 5.046, de 10 de novembro de
2015, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..09.10.2020..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5380/2020.....

Lei nº ..5426 DE 10 DE JULHO DE 2020.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5426 DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera os dispositivos da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico, devidamente certificado”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de julho de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de julho de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/177/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 25, 26 e 27/2020, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5379, 5380 e 5381/2020.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Receli
10/07/2020
Daiura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5380/2020

Altera os dispositivos da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico, devidamente certificado”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de julho de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2020: Altera os dispositivos da Lei nº 5.046, de 10 de novembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de julho de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 26/2020: Altera os dispositivos da Lei nº 5.046, de 10 de novembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de julho de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2020: Altera os dispositivos da Lei nº 5.046, de 10 de novembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pelo presente PROJETO, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

para tratar do assunto em tela, já que a redefinição das condições da participação no programa (PROESB) para excluir a limitação de tempo (cinco anos), desde que a conclusão do ensino médio ou técnico esteja devidamente certificado.

Desse modo, entendemos que a alteração da Lei Municipal 4.797, de 09 de abril de 2014, de iniciativa do Poder Executivo, para excluir a limitação de tempo (cinco anos), desde que a conclusão do ensino médio ou técnico esteja devidamente certificado, se traduzem em aperfeiçoamento de tal legislação, conformando-se à lei. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de julho de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de julho de 2020
OEP/182/2020

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto de lei que retira a exigência do prazo máximo de cinco anos de conclusão do ensino médio e/ou técnico para os interessados em participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB, previsto na Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, em vigência.

Com isso, estaremos oportunizando a todos os concluintes do ensino médio/técnico, independentemente do tempo, em continuar os seus estudos, fomentando o acesso dos mesmos aos cursos de graduação superior do Instituto e promovendo, por consequência, o aperfeiçoamento do indivíduo para a colaboração em sociedade, para fins de desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania e suas qualificações para o trabalho.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM _____
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2020

Altera os dispositivos da Lei nº 5.046 de 10 de novembro de 2015, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Primeiro, do art. 1º, da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

“ § 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico, devidamente certificado”.

“ § 2º

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 5.046, de 10 de novembro de 2015, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 09/07/20

09 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente

CIENTE EM 06/07/2020

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

CMB 40301/2020 06/07/2020 12:03

000001

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

APROVADO EM VOTO
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSENTES

10